



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 7/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, PARAMETRIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E TESTES DOS PRODUTOS E SOFTWARES QUE COMPÕEM O SISTEMA CA CLARITY PPM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Aos 4 dias do mês de junho de 2019, na sede da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala "A", sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado, a União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Marcos Antônio da Cunha**, de conformidade com o artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REGINA PACHECO E COELHO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.914.334/0001-04, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no SCLN 116, Bl. G, Edifício Manacá, Sala 204/206, neste ato, representada pelo seu sócio-presidente, Sr. **Pablo Coelho Ferreira**, inscrito no CPF, [REDACTED] brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] residente e domiciliado na SQN 203, BL. E, Ap. 207 – Asa Norte, Brasília-DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do e-processo MF nº 12440.000062/2015-14, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 7/2016, cujo objeto inicial é a prestação de serviços de suporte, parametrização, administração do ambiente, desenvolvimento, manutenção e testes dos produtos e softwares que compõem o sistema CA Clarity PPM, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 12/2015 e anexos, para atender as necessidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato RFB/Copol nº 7/2016, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VIGÊNCIA – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 6 de junho de 2019, o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor global do contrato passa a ser o discriminado abaixo:

Grupo	Item	Serviços que compõem a solução	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
ÚNICO	1	Serviço de Suporte, Parametrização e Administração do Ambiente/Sistema	Valor mensal	R\$ 114.274,19	12	R\$ 1.371.290,28
	2	Desenvolvimento, Manutenção e Testes do Ambiente/Sistema	UCD	R\$ 1.106,06	750	R\$ 829.545,00
Valor Global do Contrato						R\$ 2.200.835,28



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A contratação do objeto dar-se-á pelo preço estimado global de **R\$ 2.200.835,28** (dois milhões, duzentos mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, garantia no valor de **R\$ 110.041,76** (cento e dez mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta do Programa de Trabalho 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação: 20VF – Fortalecimento Institucional, Natureza de Despesa 33904007 e 44904001, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, § 2º do art. 333 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à RFB providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: PAULO TEIXEIRA BRAGA

Nome: